

PARECER Nº 553/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 29408/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA LUIZA ADÉLIA BEAL.**”

I – RELATÓRIO

O proponente sustenta que Luiza Adélia Beal nasceu em 18 de junho de 1936, no município de Marcelino Ramos, filha de pequenos agricultores descendentes de imigrantes italianos. Aos 12 anos, mudou-se para São Paulo para estudar no Colégio Des Oiseaux, onde permaneceu por aproximadamente quinze anos, adquirindo sólida formação humanística e desenvolvendo sua vocação para o magistério.

Ressalta, ainda, que é graduada em Letras pela cidade de Umuarama e iniciou sua carreira como professora no final da década de 1960, dedicando cerca de 25 anos ao ensino fundamental. Nesse período, alfabetizou milhares de crianças e contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento educacional de diversas gerações. Em 1982, mudou-se com o marido e os sete filhos para Cuiabá, cidade onde consolidou sua trajetória e construiu profundos vínculos comunitários.

Mesmo na maturidade, manteve seu compromisso com a educação, atuando como professora voluntária no Projeto SoleTRE, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos anos de 2024 e 2025. Nessa iniciativa, dedicou-se à alfabetização de idosos e indígenas, promovendo inclusão social e o exercício consciente da cidadania.



Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**



d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para a instrução do feito foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

Da análise dos autos, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e que a agraciada atende integralmente aos requisitos estabelecidos nas Resoluções pertinentes. Ademais, sendo a homenageada natural de Marcelino Ramos/RS, resta igualmente preenchido o critério de origem previsto para a concessão do Título de



Cidadão Cuiabano, razão pela qual a outorga da honraria mostra-se plenamente justificável

III. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV. CONCLUSÃO.

O processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A homenageada cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadã Cuiabana**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por oportuno, que a grafia do nome da homenageada deve ser rigorosamente observada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação**.

V. VOTO.

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **01/07/2026 12:17**

Checksum: **B689C59FC99BE7C099466E8AD698667218C1D8BE277C909131C6C4A9F06EDDDC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.